



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado **ROBERTO DUARTE**

PROJETO DE LEI Nº 165, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

“Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre a base de cálculo de combustíveis e de lubrificantes no Estado e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta:

**Art. 1º.** A incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre combustíveis e lubrificantes no Estado se restringirá à comercialização e à industrialização feita apenas pelas refinarias.

**Parágrafo único** – É vedada a incidência do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes comercializados pelos postos de revenda ao consumidor final.

**Art. 2º.** No caso de combustíveis e lubrificantes oriundos de refinarias de outros Estados da Federação, adquiridos diretamente pelos postos de vendas situados no Estado do Acre, a incidência do ICMS ocorrerá no momento da referida aquisição.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 04 de outubro de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
Deputado Estadual  
Líder – MDB

*À Subsec. de Ativ. Legislativa  
P/ Sua tramitação favor  
05.10.2021*

*Assinatura  
ROBERTO DUARTE*



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O valor cobrado do consumidor final a título de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre combustíveis e lubrificantes necessita de mais clareza, como: proporcionar maior controle e melhor fiscalização pelos órgãos fazendários e pelo consumidor final, assegurar maior segurança na cobrança e na arrecadação do imposto e garantir a cobrança correta do imposto sobre combustíveis e lubrificantes comercializados e distribuídos pelas refinarias.

Para aumentar a transparência, o controle e a efetividade da incidência do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes no Estado do Acre, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 04  
de outubro de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**